



FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA IBIAPABA - FAEDI

“REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS”

IPU – CE

2023

Av. Boulevard Sebastião Carlos - S/N, Bairro: Mina, (CE 187/KM 231) - IPU-CE

Site: www.faedi.edu.br

CONTATO: (88) 99698 7220 / (88) 98188 5629

RESOLUÇÃO N° 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento dos Colegiados de Cursos de Graduação da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI).

O Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), utilizando-se das prerrogativas que lhes são conferidas por seus Atos Constitutivos e regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho em reunião no dia 27 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, iniciação científica e extensão em conformidade com as diretrizes dos Cursos de Graduação da FAEDI, que será constituído em cada um dos cursos para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§1º Cada curso constituirá um Colegiado de Curso que deverá se estabelecer conforme as definições deste Regulamento.

§2º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado a Coordenação de Curso e a Direção Acadêmica.

§3º Compete ao Colegiado de Curso a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de autoavaliação institucional, a análise e

regulamentação das sugestões do Núcleo de Docente Estruturante (NDE), bem como, quando necessário, do atendimento aos docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como Presidente;
- II. por 5 (cinco) representantes docentes do Curso eleitos por seus pares;
- III. por 1 (um) representante do corpo discente do curso.

Art. 3º. Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por seus pares, sendo permitida a recondução.

Art. 4º. O representante discente deverá ter cursado no mínimo 25% dos conteúdos programáticos do seu curso e não estarem cursando o último semestre. Seu mandato será de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

Art. 5º. A Coordenação do Curso exercerá a presidência do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo CONSUP, do vencimento de 02 (dois) anos de mandato, para docentes e do vencimento de 01 (um) ano de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§1º Caberá ao Coordenador de Curso sugerir três (03) nomes de docentes para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando a emissão de portaria para este fim.

§2º Serão eleitos membros titulares os 04 (quatro) docentes e 01 (um) discente mais votados na eleição e suplentes os 02 (dois) subsequentes de cada grupo representado.

§3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões.

§4º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º. Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes lotados no curso, em exercício efetivo, em regime de trabalho de tempo parcial (com mínimo de 12 horas) ou integral (40 horas).

Parágrafo Único - Caso o docente se desligue da FAEDI perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

Art. 8º. Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 9º. Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no curso, com exceção dos alunos formandos.

Parágrafo único - Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 10º. Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11º. São atribuições do Colegiado de Curso:

I. definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o PDI da IES.

II. propor expansão e modificação do curso;

III. avaliar e aprovar as proposições de atualização do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, encaminhadas pelo NDE;

IV. analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso de acordo com as políticas da IES e do PPC;

V. analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares, propondo alterações, quando necessário;

VI. propor ao Núcleo de Estágio e Carreira e ao Núcleo de Extensão e Pesquisa e/ou Direção Acadêmica o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com empresas, órgãos públicos ou privados e/ou instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;

VII. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;

VIII. apresentar lista das unidades curriculares ofertadas por semestre;

IX. avaliar a produção acadêmica dos docentes;

X. avaliar semestralmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Atividades de Ensino, Iniciação Científica e Extensão propostos pela Coordenação de Curso e Direção Acadêmica;

XI. propor alterações nos currículos dos cursos, quando for o caso;

XII. examinar e responder quando possível as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 12º. São atribuições do Presidente do Colegiado:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos da FAEDI;

III. designar relator ou comissão para estudo de assunto a ser apreciado pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

IV. promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

V. dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;

Parágrafo Único - na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida por um docente indicado por ele

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP da FAEDI.

Art. 14°. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP revogando as demais disposições em contrário.



Prof.ª. Maria Socorro Rodrigues Araújo
Diretora Geral